Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00267/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2946/2009
PROTOCOLO	**:**	932327
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	FELIX ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008 AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. DETERMINAR à Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO para que instaure a "TOMADA DE CONTAS" do BALANÇO GERAL DE 2008 da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, gestão do Senhor FÉLIX ALVES, remetendo-a a este Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos artigos 103 e 104, do RI/TC/MS, combinados com o Parágrafo Único do artigo 72 da Lei Complementar nº 048/90;

2. APLICAR MULTA REGIMENTAL ao Ordenador de Despesas Senhor FÉLIX ALVES, Presidente da Câmara à época, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, por tornar inviável a realização de Inspeção no período em apreço, com fundamento nos incisos II ao VI do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/1990, combinados com os incisos II ao VI do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS;

3. conceder o prazo regimental para que o Ordenador de Despesas, acima mencionado, comprove nos autos o recolhimento da multa em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial; e,

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp